



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

DECRETO Nº 3.710

SÚMULA: Acrescenta grupo de risco para afastamento obrigatório, como medidas e ações de prevenção no Município de Palmas/PR, e na administração pública municipal, em decorrência da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (Covid-19).

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA do CORONAVÍRUS (COVID-19) pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Curitiba – Sede, datada de 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, fixou no §3º do artigo 19, que deverão ser considerados como integrantes do grupo de risco os povos indígenas e demais moradores de comunidades tradicionais, como quilombolas;

DECRETAR

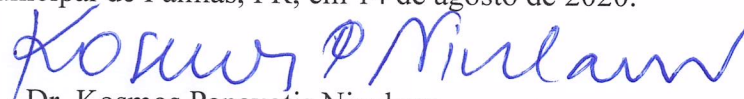
Art. 1º – Acrescenta o §11 ao art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.647, de 03 de abril de 2020, conforme segue:

“§3º – Considera-se, ainda, para todos os fins, grupo de risco, os servidores municipais moradores de comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, que devem se manter afastados, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de 18 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 14 de agosto de 2020.


Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em 19 de agosto de 2020. Edição nº 2177